ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO Prefeitura Municipal Simões - PI Visto CPL 125

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - Pi, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.069.077/0001-95, com sede na rua/Av. José Antônio Lopes, nº 225, Centro na cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Francisco Manoel de Sousa Neto, RG 2.025.302 SSP/PI, CPF 929.872.653-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,** conforme o Pregão nº 062/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação de veículos (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 062/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 062/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 062/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
(diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem
de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo
Licitatório, Pregão nº 062/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se
verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Dados: 2021.12.15 09:01:19 -03'00'

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive
impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária
regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas
as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato; **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 160.554,84 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.12.15 09:01:31 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 15 de dezembro de 2021.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.12.15 09:01:43 -03'00'

CONTRATANTE

Francisco Manoel de Sousa Neto

CONTRATADA

MUNICÍPIO APROVADO
128
CPL

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: 603.675.643-78

2ª Francisco de Assis da Fonseca - 056.389.603-80

JOSE WILSON DE CARVALHO: 36189995349

Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2021.12.15 09:01:59 -03'00'

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Prefeitura Municipal do Simões - PI
Fls 129
Visto CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 062/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.077/0001-95. OBJETO: Locação de Veículos para as Secretarias de Administração, Saúde e Gabinete do Prefeito. VALOR: R$ 160.554,84. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 15/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 15 de dezembro de 2021.
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SIMOES

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-010991/21	**078/2021**	**062/2021**

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
02/12/2021	**15/12/2021 08:00**	**Serviços**

descrição do objeto

Prestação de serviços de locação de veículos.

modalidade	forma de julgamento	valor total previsto
Pregão	**Menor preço**	**R$161.084,88**

data homologação	data finalização
15/12/2021	**16/12/2021**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

III. O PNE 2024 – 2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º - As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV Conferencia Municipal de Educação será observada o documento norteador da IV CONAE disponilizado pelo FNE.

Art. 6º - A conferencia Municipal de educação encaminhará propostas e elegerá delegados para ampliação da discursão.

Art. 7º - Para a organização e realização dos trabalhos da Conferencia Municipal ficam instituídas as seguintes comissões:

I. Comissão Central de Organização – CCO;
II. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD;
III. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS;

Art. 8º - A organização da Conferencia Municipal terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferencia, observando os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
Elaborar o regimento da IV Conferência Municipal de Educação em consonância com o documento da CONAE 2022;
III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização da conferencia;
IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;
V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferencia;
VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Paragrafo único - O regimento q que o caput deverá ser aprovado durante a conferência.

Art. 9º - As despesas com a realização da IV Conferencia Municipal de Educação de Simões-PI ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do município (ou da Secretaria Municipal de Educação se existir dotação).

Art. 10 - Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, Em 13 de dezembro de 2021.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49
EDIFÍCIO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, SIN°
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64565-000
Telefone: (89) 3488 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

Id:1518E0681CB8A71F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

Prefeitura Municipal de Simões - PI
Fls. nº 189
Visto CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos na Dispensa de Licitação n. 016-2021, RATIFICO a dispensa de licitação nº 016/2021, para contratar a empresa *TRANSREIS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ N. 38.127.860-0001-63*, objetivando a Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia consistente na implantação de sistema de abastecimento de água na Localidade Monte Santo.

Esse termo se fundamenta no Art. 72 e Art. 75, Inc. I, Lei Federal 14.133/2021.

O Valor Global do Contrato será de R$ 94.352,08 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), que será pago por dotações orçamentárias específicas.

Simões, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49
Prefeito Municipal

Id:1518E0681CB8A6CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Dispensa nº 018/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.687.661/0001-06. OBJETO: Prestação dos serviços de construção de canteiro no Assentamento Malhada Bonita. VALOR: R$ 61.235,84. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 08/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 08 de dezembro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:04719EC3BA40A7ED

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos na Dispensa de Licitação n. 018/2021, **RATIFICO** a dispensa de licitação nº 018/2021, para contratar a empresa CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI – CNPJ nº 30.687.661/0001-06, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de construção de um canteiro no Assentamento Malhada Bonita.

Esse termo se fundamenta no Art. 72 e Art. 75, Inc. I, Lei Federal 14.133/2021.

O Valor Global do Contrato será de R$ 61.235,84 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que será pago por dotações orçamentárias específicas.

Simões, 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49
Prefeito Municipal

Id:0E28850E4906A78D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 062/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.077/0001-95. OBJETO: Locação de Veículos para as Secretarias de Administração, Saúde e Gabinete do Prefeito. VALOR: R$ 160.554,84. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 15/12/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 15 de dezembro de 2021.
Prefeito Municipal